



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ
N.º

RETIRADO

Processo n.º 18.766

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 16

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Condiciona despejo industrial nos afluentes dos cursos d'água locais.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

05/01 193

2 CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem criadas:

NATZULA: PELOS 16

Williamson
Director Legislative
03/10/92

CSMA e CDMA

TRANSMISSÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO C.S.R.

(prazo: 20 dias)

Wlllanfredi
Diretora Legislativa
29/10/92

Ao Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

Sch
Presidente
29/10/92

V O T O ☒ favorável
 ☐ contrário

Ow
Relator
29/10/92

A comissão CDMA

(prazo: 20 dias)

Wlamir de
Diretora Legislativa
OSL 11/92

Ac Vereador Aureo

(prazo: 7 dias)

Jorge
Presidente
10/11/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Jorge
Relator
10/11/92

A comissão _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

 (prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

 Ao Vereador _____

 (prazo: 7 dias)

Presidente

VOTO ☐ favorável
☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

PARA USO DA SECRETARIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 585/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

12459 0092 01420

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 22 de outubro de 1992.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto -
de Lei versando sobre nova redação ao artigo 172 da Lei Orgã-
nica Municipal, para incluir os afluentes dos cursos d'água -
que especifica.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 30/12/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18766 DU92 013

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
À MESA - ENCAMINHE-SE
ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR e CDMA
Presidente
27 / 10 / 92

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO (19 Turco)
Sala das Sessões, em 27 / 12 / 1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
05/01/93

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Nº 16

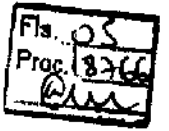
Dá nova redação ao artigo 172 da L.O.M. para incluir os afluentes dos cursos d'água que especifica.

Artigo 1º - O artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 172 - Somente após o prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei, poderão ser despejados resíduos industriais nos seguintes cursos d'água e seus afluentes:

I - Rio Jundiá

II - Rio Guapeva



III - Rio Jundiá-Mirim

IV - Córrego do Moisés

V - Córrego do Bairro da Terra Nova

VI - Córrego do Bairro da Santa Clara

VII - Rio Capivari

VIII - Rio Caxambú."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor, na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

nn.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa a presente Emenda dar nova reda
ção ao artigo 172 da Lei Orgânica do Município, para incluir os
afluentes dos cursos d'água que especifica.

A medida se faz necessária, pois a -
redação do artigo 172, quando da edição da Lei Orgânica, já ge-
rava dúvidas, ocasionada pela ausência de uma vírgula após a ex
pressão "Córrego do Moisés".

Com a Emenda nº 06, de 06 de novem -
bro de 1.991, a situação se agravou, pois a nova redação do ar-
tigo 172 estabeleceu que apenas nos afluentes do Córrego do Moi -
sés estaria proibido o despejo, sem tratamento, dos resíduos in
dustriais.

Desta forma, seria permitido o despe -
jo, sem tratamento, desses resíduos em todos os afluentes dos -
demais cursos d'água, inclusive nos afluentes do Rio Jundiá-Mi -
rim e Rio Capivari, os quais são mananciais básicos de Jundiá
e Louveira, respectivamente.

Com a presente Emenda, o que se bus -
ca é dirimir as dúvidas geradas, definindo-se o exato alcance e
aplicação do artigo 172, que, indubitavelmente, acarretará a me
lhoria da qualidade de nossos rios e córregos e seus afluentes.

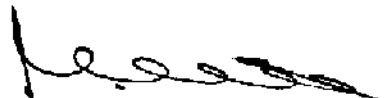
Diante de todo o exposto, temos cer-



teza de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para a aprovação da Emenda em tela.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

nn.

Art. 168. São áreas de proteção ambiental, além das previstas em lei:

- I - as várzeas;
- II - as nascentes dos rios e mata ciliar adjacente;
- III - as áreas que abriguem exemplares raros da flora e da fauna, assim como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias;
- IV - as áreas de estuário;
- V - as paisagens notáveis;
- VI - Serra do Japi;
- VII - Cascata de Morangaba;
- VIII - Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari";
- IX - Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira;
- X - bacias dos rios Jundiá-Mirim, Moisés e Caxambu (bairro Ermida);
- XI - Córrego de Santa Clara;
- XII - o Bosque e Parque "Comendador Antonino Messina" do Jardim Bonfiglioli;
- XIII - a Cachoeira da Ermida;
- XIV - a Fazenda Campo Verde.

Art. 169. São consideradas áreas de proteção ambiental as bacias dos rios constantes dos termos da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Art. 170. São proibidos, na área do município, a instalação de reatores nucleares, o transporte e o armazenamento de seus combustíveis e rejeitos, bem como atividades que envolvam materiais radioativos.

§ 1º As atividades envolvendo materiais radioativos somente serão permitidas se destinadas a uso terapêutico ou à pesquisa científica com objetivos não bélicos, dependendo de autorização do Legislativo Municipal.

§ 2º O Poder Público Municipal manterá registro atualizado dos referidos no parágrafo anterior, exigindo, dos órgãos competentes, o monitoramento constante das mesmas.

Art. 171. Nas áreas de reservas ecológicas:

- I - é proibida a atividade extrativa mineral e vegetal;
- II - poderão ser realizadas pesquisas por entidades públicas;
- III - é vedada alienação e outorga de uso de área pública nelas situada.

Art. 172. Somente poderão ser despejados resíduos industriais nos cursos dos rios Jundiá, Guapeva, Jundiá-Mirim, Moisés e seus afluentes, após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei.

Art. 173. Lei especial disporá sobre proteção da reserva ecológica serra do Japi, observados entre outros os seguintes preceitos:

- I - as águas originárias das nascentes serão reservadas para consumo da população;
- II - é vedada qualquer modalidade de pesquisa no subsolo, impondo-se ao infrator as penalidades estatuídas na forma da lei;
- III - as pesquisas de flora e fauna são condicionadas à autorização da Prefeitura Municipal, mediante requerimento do órgão interessado;
- IV - fiscalizar-se-á a área da reserva, punindo-se os responsáveis por toda degradação do meio ambiente, em conformidade com a lei;
- V - é proibida a atividade extrativa mineral e vegetal.



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 06, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de novembro de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 19 A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com acréscimo e alterações dos seguintes dispositivos:

"Art. 168. (...)

(...)

KV - o Córrego do Bairro da Terra Nova;

KVI - o Rio Capivari.

(...)

"Art. 172. Somente após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei, poderão ser despejados resíduos industriais nos seguintes cursos d'água:

I - Rio Jundiaí;

II - Rio Guapeva;

III - Rio Jundiaí-Mirim;

IV - Córrego do Moisés e seus afluentes;

V - Córrego do Bairro Terra Nova;

VI - Córrego do Bairro Santa Clara;

VII - Rio Capivari;

VIII - Rio Caxambu."



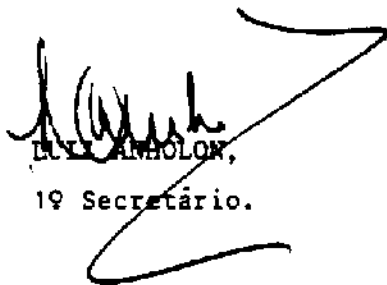
(Emenda à LOJ nº 06 - fls. 02)

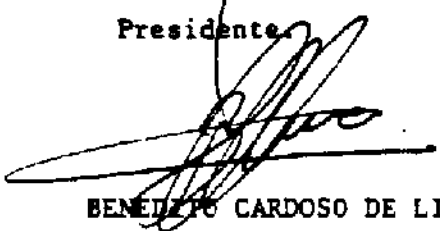
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).

A MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.


ELI AMOLON,
1º Secretário.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.



PARECER LOM Nº 16

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 16

PROC. Nº 18766

Oriundo do Executivo, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal condiciona despejo industrial nos afluentes dos cursos d'água locais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com os documentos de fls. 08/10, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

DA PROPOSTA

1. A proposta se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa (art. 42, inc. II, LOM), atendendo ainda aos dispositivos constitucionais.
2. A matéria é de Lei Orgânica, pois visa a alteração do artigo 172 da LOM para torná-lo mais abrangente em sua redação. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LOM

3. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente.
4. Com o parecer das Comissões mencionadas, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.I.L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º da LOM, obedecendo-se ainda aos §§ 2º e 3º do artigo citado.
5. QUORUM : 2/3 dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o 1º e o 2º turno.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1992.

Dr. João Jamaylo Junior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.766

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 16, do PREFEITO MUNICIPAL, que condiciona despejo industrial nos afluentes dos cursos d'água locais.

PARECER Nº 6.270

O Sr. Chefe do Executivo encaminha à Edilidade a presente proposta com o intuito de alterar a redação do art. 172 da Lei Orgânica de Jundiaí (já alterado pela Emenda à LOJ nº 6/91), visando incluir os afluentes dos cursos d'água na exigência de tratamento prévio dos resíduos a serem neles despejados, realizado pelo interessado.

Conforme manifestação da douta Consultoria Jurídica, a proposição é plenamente legal quanto à competência e quanto à iniciativa (vide LOJ, art. 42, II), sendo o presente instrumento bem aplicado.

Nada existindo, pois, que torne o texto impróprio quanto ao aspecto de Direito - legalidade e constitucionalidade -, o nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 03.11.92

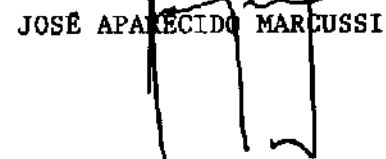
APROVADO EM 3.11.92


ERAZM MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 18.766

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 16, do PREFEITO MUNICIPAL, que condiciona despejo industrial nos afluentes dos cursos d'água locais.

PARECER Nº 6.280

Chega a esta Comissão, para apreciação, de autoria do Sr. Alcaide, proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí que condiciona despejo industrial nos afluentes dos cursos d'água locais, para isso alterando o art. 172 daquele diploma - o qual, cumpre lembrar, sofreu primeira alteração em virtude da Emenda à LOJ nº 6/91.

O dispositivo que ora se pretende modificar prevê que somente poderão ser despejados resíduos industriais (após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei) nos seguintes cursos d'água: Rio Jundiaí, Rio Guapeva, Rio Jundiaí-Mirim, Córrego do Moisés e seus afluentes, Córrego do Bairro Terra Nova, Córrego do Bairro Santa Clara, Rio Capivari e Rio Caxambu. E o que pretende, então, o Executivo?

Visa o Executivo incluir os afluentes de todos estes cursos d'água nessa norma de proteção, já que hoje, como vimos acima, a lei refere-se tão-somente aos afluentes do Córrego do Moisés.

Isto posto, em se tratando de defesa do meio ambiente, a iniciativa em análise é mais que bem-vinda, já que, ao estender a sua abrangência, estende também o benefício a toda a população, cada dia mais desejosa de ver devidamente buscadas e preservadas as melhores condições ambientais.

Voto **FAVORÁVEL**, pois.

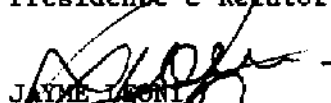
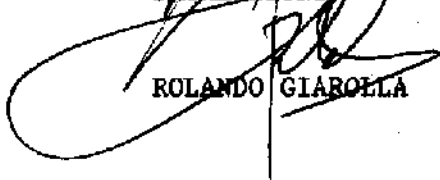
Sala das Comissões, 17.11.92

APROVADO EM 17.11.92


ERASMO MARTINHO

ORACI GOTARDO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


JAYME TARONI

ROLANDO GIARELLA

*

vsp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fto. 14
Proced. 266
@

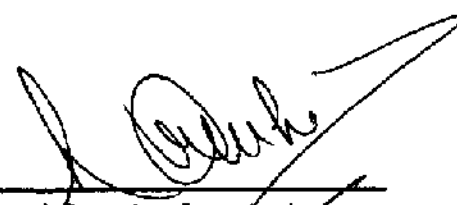
Folha de Votação Nominal

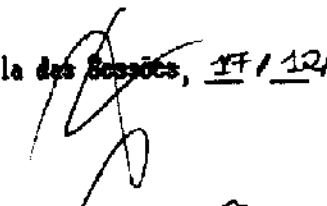
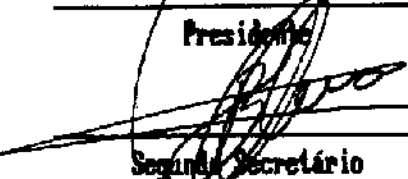
PROPOSTA DE EMENDA à L.O.J. Nr. 16 (1º Turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____
PROJETO DE LEI Nr. _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____
MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____
☐ EMENDA _____ ☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	+		
2. Ana Vicentina Tonelli	+		
3. Antonio Augusto Giaretta	+		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	+		
5. Ari Castro Nunes Filho	+		
6. Arnivaldo Alves	+		
7. Benedito Cardoso de Lima	+		
8. Eder Guglielmin	+		
9. Erazé Martinho	+		
10. Felisberto Negri Neto	+		
11. Francisco de Assis Poço	+		
12. Jayme Leoni	+		
13. João Carlos Lopes	+		
14. Jorge Nassif Haddad	+		
15. José Aparecido Marcussi	+		
16. José Crupe	+		
17. Luiz Anholon	+		
18. Niquei Moubadda Haddad			x
19. Napoleão Pedro da Silva	+		
20. Oraci Gotardo	+		
21. Rolando Giarella	+		
TOTAL	20		1

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 17/12/92


Primeiro Secretário


Presidente

Segundo Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 001/93

12888

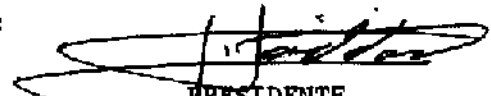
JAN 93

Jundiá, 4 de janeiro de 1.993.

PROTOCOLO GERAL

Providencie-se conforme o
solicitado e informe-se ao
Sr. Prefeito Municipal.

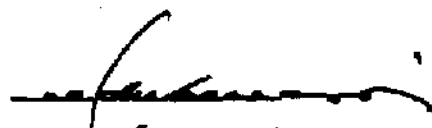
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
05/01/93

Para fins de novos estudos, esta
mos solicitando a V.Exa. as providências necessárias para re
tirada dos projetos de lei, conforme relação em anexo, os -
quais se encontram em apreciação dessa Egrégia Edilidade, a
pós o que serão novamente remetidos, se julgados de conve -
niência e oportunidade.

Sendo o que se apresenta, consig
namos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 mabp

RELAÇÃO DE ~~PROPOSTA~~ DE EMENDA A LOJ

NÚMERO E M E N T A

28 PREFEITO MUNICIPAL
Condição de despejo industrial nos afluentes dos cursos d'água locais.

RELATÓRIO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

TERMO E M E N T A

PREFEITO MUNICIPAL

58 Altera o Plano Diretor, para disciplinar reformas, ampliações e transformações de uso nas edificações que ocupem recuos previstos em lei.

PREFEITO MUNICIPAL

59 Reclassifica a Rua Argos para via coletora.

PREFEITO MUNICIPAL

102 Ressetoriza área situada na Rodovia Bandeirantes, junto à Avenida Antônio Pincinato, para Setor 3.4 - Uso Residencial e Misto.

PREFEITO MUNICIPAL

106 Cria, no Plano Diretor, o Setor Especial Nove de Julho, para os terrenos situados na avenida homônima.

PREFEITO MUNICIPAL

109 Institui o novo Estatuto do Magistério Público e reestrutura os seus cargos.

PREFEITO MUNICIPAL

113 Exclui do Sistema de Recreio área privada situada na Rua Dr. Antenor Soares Gandra (bairro Colônia).

PREFEITO MUNICIPAL

128 Ressetoriza para S.3-Uso Residencial do Plano Diretor área privada situada no bairro Medeiros.

PREFEITO MUNICIPAL

129 Ressetoriza para S.8-Uso Industrial do Plano Diretor área privada situada no bairro Casa Branca.

PREFEITO MUNICIPAL

134 Revoga, no Plano Diretor, previsão da Via Perimetral Expressa 2; e revoga a Lei 2.914/85, que modifica traçado e largura das Vias Perimetrais Expressas 1 e 2 nos trechos que especifica.

RELATÓRIO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO	E M E N T A
5440	PREFEITO MUNICIPAL Cria o Fundo Municipal de Saúde e autoriza crédito orçamentário correlato.
5568	PREFEITO MUNICIPAL Regula privatização de áreas públicas para fins de fechamento de lotamentos urbanos.
5620	PREFEITO MUNICIPAL Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para execução de programa de alfabetização de jovens e adultos.
5757	PREFEITO MUNICIPAL Reclassifica área pública situada no Jardim Hortolândia e a destina à implantação de unidade médica.
5626	PREFEITO MUNICIPAL Altera a Lei 3.872/91, para considerar situada no Núcleo Colonial Baixo de Jundiá a praça em construção denominada "Praça João Balsa - 'Bichintia'".
5675	PREFEITO MUNICIPAL Autoriza ratificação de termo de prorrogação de contrato de concessão de vias e logradouros públicos.
5711	PREFEITO MUNICIPAL Retifica anexo do orçamento público de 1993.
5774	PREFEITO MUNICIPAL Altera a Lei 2.673/83, para reformular o pagamento do preço do Plano Comunitário de Obras de Pavimentação.
5775	PREFEITO MUNICIPAL Condiciona a quitação até 31 de janeiro de 1993, do preço do Plano Comunitário de Obras de Pavimentação.
5800	PREFEITO MUNICIPAL Altera a Lei 2.506/82, para redescrever área pública situada em Vila Maringá, destinada a doação à FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, para fim habitacional.

PREFEITO MUNICIPAL

Institui o adicional de representatividade para os cargos de Procurador Jurídico.

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza prorrogação da concessão do serviço de coleta de lixo domiciliar.

PREFEITO MUNICIPAL

Altera a Lei 3.980/92, para em loteamento popular da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social na Estrada da Fazenda Grande, permitir edificações simultâneas com as obras de infra-estrutura.

PREFEITO MUNICIPAL

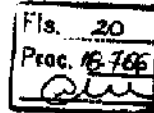
Altera as Leis 3.694/91 (CIJum), 3.939/92 (regime único) e 3.956/92 (fundo de benefícios); prevê filiação, a este, de empregados de companhia de economia mista; cria empregos de magistério; altera símbolo de cargo em comissão; e altera pensão do dependente de vereador falecido.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 01.93.03

Em 05 de janeiro de 1993.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

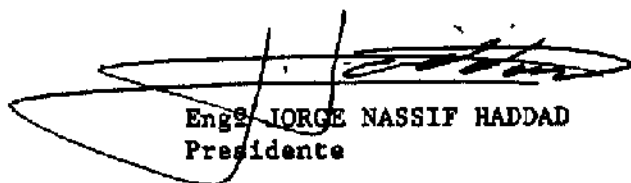
DD, Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Em atenção a seu Of. GP.L. 001/93, venho comunicar a V.Exa. que foram **RETIRADOS** os projetos a seguir referidos:

- I - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ nº 16;
- II - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 58, 59, 102, 106, 109, 113, 128, 129 e 134;
- III - PROJETOS DE LEI Nºs 5.440, 5.568, 5.620, 5.627, 5.636, 5.675, 5.711, 5.774, 5.775, 5.800, 5.821, 5.842, 5.843 e 5.859.

Sendo o que havia para o ensejo, acrescento protestos de minha consideração e apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns

